



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 215/2023, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Municipal direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - As aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, procedidas através do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, obedecerão ao seguinte Decreto.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II – Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcialmente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 trinta dias da ordem de fornecimento;

III – Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

IV - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

a) Obra Comum de Engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

b) Obra Especial de Engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

V - Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VI - Bens e Serviços Especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do órgão requisitante;

VII - Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) Serviço Especial de Engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

VIII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - Termo de Referência: é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato;

X - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

- a) demonstraç o e justificativa do programa de necessidades, avalia o de demanda do p blico-alvo, motiva o t cnico-econ mico-social do empreendimento, vis o global dos investimentos e defini es relacionadas ao n vel de servi o desejado;
- b) condi es de solidez, de seguran a e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) est tica do projeto arquitet nico, tra ado geom trico e/ou projeto da  rea de influ ncia, quando cab vel;
- e) par metros de adequa o ao interesse p blico, de economia na utiliza o, de facilidade na execu o, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concep o da obra ou do servi o de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concep o proposta;
- h) levantamento topogr fico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edifica o, dos componentes construtivos e dos materiais de constru o, de forma a estabelecer padr es m nimos para a contrata o;

XI - Projeto B sico: conjunto de elementos necess rios e suficientes, com n vel de precis o adequado para definir e dimensionar a obra ou o servi o, ou o complexo de obras ou de servi os objeto da licita o, elaborado com base nas indica es dos estudos t cnicos preliminares, que assegure a viabilidade t cnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avalia o do custo da obra e a defini o dos m todos e do prazo de execu o;

XII - Projeto Executivo: conjunto de elementos necess rios e suficientes   execu o completa da obra, com o detalhamento das solu es previstas no projeto b sico, a identifica o de servi os, de materiais e de equipamentos a serem incorporados   obra, bem como suas especifica es t cnicas, de acordo com as normas t cnicas pertinentes;

XIII - Matriz de Riscos: cl usula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, em termos de  nus financeiro decorrente de eventos supervenientes   contrata o, contendo, no m nimo, as seguintes informa es:

- a) listagem de poss veis eventos supervenientes   assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equil brio econ mico-financeiro e previs o de eventual necessidade de prola o de termo aditivo por ocasi o de sua ocorr ncia;
- b) no caso de obriga es de resultado, estabelecimento das fra es do objeto com rela o  s quais haver  liberdade para os contratados inovarem em solu es metodol gicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; e,

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

XIV - Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

XV - Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XVI - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XVII - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente de seu valor estimado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XVIII - Diálogo Competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XIX - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

- XX - Pré-Qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;
- XXI - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- XXII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas;
- XXIII - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- XXIV - Órgão Participante: órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- XXV - Órgão Não Participante Interno: órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento ou adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;
- XXVI - Órgão Não Participante Externo: órgão da Administração Pública Municipal Indireta, ou dos demais Entes Federados, incluindo-se a respectiva Administração Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;
- XXVII - Compromissário Fornecedor: pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado;
- XXVIII - Compromissário Fornecedor Reserva: pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço na Ata de Registros de Preços igual ao preço do vencedor, respeitada a ordem de

classificação da licitação, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos deste decreto;

XXIX - Gestor da Ata: servidor designado pelo(s) Órgão(s) Participante(s) para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços, inclusive, adesões (carona) eventualmente concedidas, quando for o caso;

XXX - Agente de contratação e o agente denominado de pregoeiro: pessoa designada pela Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXXI - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XXXII - Sítio Eletrônico Oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos;

XXXIII - Superintendência de Licitações e Contratos (SLC): órgão responsável pela gestão e controle de aquisições, contratações e contratos, com vistas ao atendimento de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XXXIV - Sistema de Dispensa Eletrônica: sistema responsável pela automatização do processo de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo serviços de engenharia, na forma eletrônica.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso V, do caput, serão licitados por pregão.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 4º. As licitações, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços, desde que atendidas as seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo, com exatidão, a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração de um ou mais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Caberá a Secretaria Requisitante, enquanto órgãos gerenciadores, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – divulgar a intenção de registro de preços, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, possibilitando aos órgãos da Administração Direta Municipal participarem da licitação, fixando prazo de 8 (oito) dias úteis para manifestação;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual preparando-a para a realização do procedimento licitatório;

IV – encaminhar ao setor de cotações para realizar pesquisa de mercado para procedimentos iniciados pelo Órgão Gerenciador ou consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes caso o mesmo já tenha executado, devendo ampliá-las, quando possível, definindo o valor estimado da licitação;

V – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI – Assinar a Ata de Registro de Preços juntamente com os compromissários fornecedores registrados e ordenador;

VII – disponibilizar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes e compromissários fornecedores, podendo ocorrer por meio eletrônico;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, observando sua vigência, o controle de saldo e os quantitativos definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e,

X - registrar as ocorrências por descumprimento da Ata de Registro de Preços e solicitar a aplicação de penalidades.

§1º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e IV do caput.

§2º. O procedimento previsto no inciso I deste artigo será dispensável quando a demanda for específica de uma única secretaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador do estudo técnico preliminar e do termo de referência ou projeto básico contendo a estimativa de consumo, local de entrega e cronograma de contratação, quando couber, e respectivas especificações, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, independente de divulgação de intenção de registro de preços, o interesse em realizar licitação para formação de ata, conforme demanda específica, desde que devidamente justificada e com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para subsidiar o valor referencial;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV – Indicar, formalmente, o fiscal e gestor responsável pela execução da Ata de Registro de Preços;

V - Acompanhar sua participação nas atas de registro de preços, inclusive controlando seu saldo nessas atas.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão participante comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador, o descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, em

relação às suas próprias contratações, promovendo a abertura do respectivo processo administrativo para aplicação de penalidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º. Compete ao gestor responsável pela execução da ata de registro de preços:

I – verificar a vigência da ata de registro de preços e certificar-se que as solicitações para sua execução sejam iniciadas e tramitem em tempo hábil para sua conclusão;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e comunicar ao ordenador de despesas e ao órgão gerenciador da Ata eventuais descumprimentos; e,

IV – proceder a abertura de processo de penalidade quando houver recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, origem as divergências relativas à entrega, dos bens licitados e a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento de bem e/ou prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. O procedimento para realização de registro de preços será, em regra, por meio de licitação, sendo processada por intermédio do agente de contratação e ou agente denominado de pregoeiro ou da comissão de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 10. No caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado o procedimento de inexigibilidade ou de dispensa, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) para inexigibilidade, conforme o caso:

I – necessidade frequente da aquisição do bem ou do serviço a ser contratado;

II – o bem a ser adquirido ou o serviço a ser contratado atender a mais de um órgão da Administração Municipal.

b) para dispensa, conforme o caso:

I – necessidade frequente da aquisição do bem ou do serviço a ser contratado;

II – o bem a ser adquirido ou o serviço a ser contratado atender a mais de um órgão da Administração Municipal;

III – o valor total da contratação não ultrapassar os limites previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade máxima do órgão, obedecendo às limitações definidas na Legislação pertinente à matéria.

§2º. Na licitação para registro de preços não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil equivalente.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços, o aviso ou instrumento de contratação direta, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda a legislação municipal aplicada à espécie, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades que poderão ser adquiridas;

- III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e no caso de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V - possibilidade de utilização por órgãos não participantes;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 84 da lei nº 14.133/2021;
- VII - órgãos participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- X - as condições para alteração de preços registrados;
- XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- XII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- XIII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- XIV - penalidades por descumprimento das condições; e
- XV - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§1º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§2º. Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 12. Após fase recursal do certame, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará os demais licitantes a se manifestarem sobre o interesse de integrarem o cadastro reserva da futura ata de registro de preços.

Parágrafo único. O procedimento de chamamento para o cadastro de reserva será definido no respectivo instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como, o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas; e,

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência do Município de Sooretama e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Parágrafo Único. A habilitação dos fornecedores que comporão o registro a que se refere o inciso II deste artigo, será efetuada pelo setor de licitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Art. 14. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§2º. Os contratos decorrentes de atas de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo anterior deste Decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§1º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no inciso II, artigo 13, deste Decreto, respeitando, quando houver, o compromissário fornecedor reserva, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §1º. deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§3º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório.

Art. 16. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único. Na hipótese de se realizar licitação específica, fica assegurada a preferência do fornecedor da ata de registro de preços, se estiver em igualdade de condições com o licitante vencedor do certame específico.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, se observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

I – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II – convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, deste Decreto; e,

III - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, deste Decreto.

Art. 22. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I – não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II - não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado

o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; e,

II - a pedido do fornecedor, nos termos do inciso I, artigo 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 24. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, as secretarias municipais que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.

Art. 25. Nos processos de aquisição ou contratação de serviços efetuadas por meio de adesão pela Administração Direta do Município de Sooretama às Atas de Registro de Preços de outros órgãos das diversas esferas do governo, inclusive Consórcios Públicos, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei a secretaria requerente deverá anexar, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes documentos formais:

I – ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

II - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a Ata de registro de Preços, quando houver;

III - cópia do edital que originou a ata de registro de preços;

IV – cópias das publicações no jornal ou veículo de imprensa oficial do órgão de origem, do aviso do certame licitatório e de seu resultado ou homologação (quando houver);

V - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e da publicação do seu resumo (quando houver);

VI - declaração de conformidade do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no ETP e Projeto Básico ou Termo de Referência e à padronização do Município de Sooretama, conforme o caso;

VII – solicitação de adesão efetuada pela secretaria requerente e/ou pelo ordenador de despesas ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

VIII – manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes;

IX - autorização do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

X – comprovação de que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, que poderá ser feita por meio de compras e/ou contratações recentes do mesmo material e/ou serviços no mercado local, regional ou nacional, por preços publicados em sites de fornecedores, por tabelas de fabricantes, por pesquisas de preços e/ou outros meios legítimos;

XI - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa bem como ateste do setor contábil;

XII - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração do Município de Sooretama;

XIII - documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica/financeira e técnica, conforme edital que originou ARP em favor do fornecedor;

XIV – a adesão poderá ser processada por meio de Termo de Adesão, desde que conste no termo ao menos, as partes envolvidas o objeto aderido, unidade de medida, quantidades do bem e/ou serviço, valor unitário, valor total, descrição do bem e/ou serviço, e se for o caso a marca.

XV – quando a adesão for processada por meio de TERMO DE ADESÃO, órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

XVI - publicação resumida do aviso de adesão à Ata de Registro de Preços no veículo de imprensa oficial do Município;

XVII - publicação do resumo do contrato no veículo de imprensa oficial do Município, conforme o caso.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 06 de fevereiro de 2023.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal